



## **REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

---

**REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO SOUSENSE**  
**EDIÇÃO ATUALIZADA COM AS RESOLUÇÕES: 123/1998, 125/1998, 135/2002, 139/2003,**  
**152/2005, 158/2009, 169/2013, 171/2014, 172/2014, 177/2016, 178/2016, 180/2017,**  
**183/2017, 184/2017 E 186/2018**

### **TÍTULO I** **Da Câmara Municipal** **CAPÍTULO I** **Das Funções da Câmara**

**ART. 1º** - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhes são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

**ART. 2º** - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas a Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de medidas provisórias.

**ART. 3º** - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente, quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas a esta àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**ART. 4º** - As funções de controle externo da Câmara implicam à vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias, que se fizerem necessárias.

**ART. 5º** - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas previstas em Lei.

**ART. 6º** - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

### **CAPÍTULO II** **Da Sede da Câmara**

**Art. 7º** - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Sousa.

**Art. 7-A.** A Câmara Municipal de Sousa tem sua sede no prédio da Rua Nabor Meira, 17, na cidade de Sousa Paraíba, cuja denominação é Casa Otacílio Gomes de Sá (**Acrescido pela Res. nº 152/2005**).

**Parágrafo Único** – A Segurança da Câmara será feita por polícia própria, por ela constituída nos termos da lei, ou, na sua falta, pela Guarda Municipal, requisitada esta ao Prefeito Municipal, e posta à inteira disposição da Câmara e dirigida pelo Presidente (**Acrescido pela Res. nº 152/2005**).



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

**Art. 8º** - No recinto das reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias, que impliquem propagandas político-partidária ou ideológica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma legislativa aplicável, bem como de obras artísticas de autor consagrado.

**ART. 9º** - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

### CAPÍTULO III Da Instalação da Câmara

~~**Art. 10** – A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial às 10 horas do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, quando será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes.~~

**Art. 10** – A Câmara Municipal de Sousa instalar-se-á, no dia 1º de janeiro, às 17 horas, em Sessão Solene, no primeiro ano de cada Legislatura ou do ano subsequente ao da eleição, reunindo os Vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral, sob a presidência do Vereador mais votado no pleito municipal, ou, na falta deste, do Vereador mais votado entre os presentes, que convidará um Vereador para servir de Secretário e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados (**Redação dada pela Res. nº 152/2005**).

~~**Parágrafo Único** – A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos (03) três Vereadores, e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art. 13, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.~~

**§ 1º.** A instalação da Câmara Municipal de Sousa ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos, (1/3) um terço dos Vereadores, e, se essa situação persistir até o último dia do prazo a que se refere o art. 13, então, a partir deste dia, a instalação da Câmara será presumida para todos os efeitos legais; (**Acrescido pela Res. nº 152/2005**).

**§ 2º.** A Legislatura terá duração de (04) quatro anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa; (**Acrescido pela Res. nº 152/2005**).

**§ 3º.** Cada Sessão Legislativa compreenderá (02) dois períodos: de 1º de fevereiro a 15 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro; (**Acrescido pela Res. nº 152/2005**).

**§ 4º.** Quando o início da Sessão Legislativa recair no sábado, domingo ou feriado, a mesma será transferida para o primeiro dia útil subsequente; (**Acrescido pela Res. nº 152/2005**).

**§ 5º.** Para o início dos períodos das Sessões Legislativas, poderá ser feita comunicação aos Vereadores. (**Acrescido pela Res. nº 152/2005**).

~~**ART. 11** – Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Vereador Secretário “**AD HOC**” indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá do seguinte:~~

**ART. 11** – Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na Sessão Solene de Instalação da Câmara Municipal de Sousa, sob a Presidência do Vereador a que



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

se refere o caput do art. 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Vereador Secretário, e, após haverem todos empossados, manifestarão o compromisso, que será lido pelo Vereador Presidente, o qual terá o seguinte conteúdo: (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar do seu povo”.~~

“Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município de Sousa, observar as leis, desempenhar com honra, ética e decoro o mandato que me foi outorgado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo”. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

**ART. 12** – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário **“AD HOC”** fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará: **“Assim o prometo”**.

**ART. 13** – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11 deverá fazê-lo no prazo de (15) quinze dias, salvo motivo justo aceito pela câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a formula do art. 11.

~~**ART. 14** – Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.~~

**ART. 14** – No prazo e forma legal, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

**ART. 15** – Cumprido o disposto no art. 14, o Presidente provisório facultará a palavra por (05) cinco minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

**ART. 16** – Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa (ver art. 21) na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

**ART. 17** – O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-lhe o disposto no art. 94.

**ART. 18** – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13.

### TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara Municipal CAPÍTULO I Da Mesa da Câmara SEÇÃO I Da Formação da Mesa e de suas Modificações

~~**ART. 19** – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.~~



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

~~ART. 19 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de (02) dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Res. 123/1998):~~

~~ART. 19 – A Mesa da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de (02) dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo anteriormente ocupado na Mesa. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~

**Art. 19 –** A Mesa da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de (02) dois anos, proibida a recondução para o mesmo cargo anteriormente ocupado na Mesa. (Redação dada pela Res. nº 171/2014).

**Parágrafo único.** É vedada qualquer antecipação de data para às eleições referentes ao 2º biênio de cada Legislatura para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sousa, não podendo, pois, tais eleições serem realizadas antes de 30 de novembro da Segunda Sessão Legislativa de cada Legislatura. (Acrescido pela Res. nº 186/2018)

~~ART. 20 – Findo os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os (02) dois anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura, cuja eleição realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro.~~

~~ART. 20 – Findo os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a eleição para os (02) dois anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura, em sessão solene, realizada, obrigatoriamente, no dia (30) trinta de setembro. (Redação dada pela Res. 123/1998):~~

~~ART. 20 – Na Sessão Solene de Instalação da Câmara, após a posse dos Vereadores, far-se-á a eleição da Mesa Diretora, para mandato de (02) dois anos, exigida a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de voto aos candidatos a cargo na Mesa. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~

**Art. 20 -** Na Sessão de Instalação da Câmara Municipal de Sousa, após a posse e o compromisso dos Vereadores, far-se-á as eleições para a Mesa Diretora, para mandato de (02) dois anos, exigida a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de voto aos candidatos a cargo na Mesa. (Redação dada pela Res. nº 177/2016).

~~§ 1º. A votação far-se-á pela chamada dos nomes dos Vereadores, em votação aberta, na ordem de assinatura no livro de presença, pelo Presidente dos trabalhos, o qual procederá a contagem dos votos, e que poderá ser fiscalizada por um fiscal de cada candidato. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).~~

~~§ 2º. Após a contagem dos votos e reconhecidos os resultados, o Presidente fará a proclamação dos eleitos. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).~~

~~§ 3º. Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Presidente permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa na forma do parágrafo 1º do art. 10, deste Regimento. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).~~

~~§ 4º. Para a eleição da Mesa, os registros de candidatura deverão ser feitos até (10) dez minutos antes da eleição, no protocolo geral da Câmara, que, de imediato, serão encaminhados ao Vereador Presidente dos trabalhos. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).~~

**Parágrafo único.** Nas eleições para o primeiro biênio da Mesa Diretora da Câmara, observar-se-á o seguinte procedimento: (Redação dada pela Res. nº 177/2016).



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

**I** – após a posse e o compromisso dos Vereadores, o Presidente dos trabalhos fará a chamada regimental, na ordem de assinatura do livro de presença, para verificação do quórum; **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**II** – verificado o quórum, o Presidente dos trabalhos suspenderá a sessão, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para ter lugar o requerimento de registro de candidatos individuais ou de chapas aos cargos da Mesa, cujo requerimento será dirigido ao Presidente dos trabalhos e assinados de próprios punhos pelos próprios candidatos, sob pena de não recebimento e de não serem registrados; **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**III** – em caso de formação de chapa, esta deverá conter todos os cargos da Mesa, devidamente assinada pelos candidatos, sob pena de não recebimento e de não ser registrada; **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**IV** - o candidato somente poderá registrar-se para um único cargo individual ou somente para uma única chapa. **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**V** - recebido o registro de candidaturas individuais ou de chapas, o Presidente declarará perante o Plenário, constituído este pelos Vereadores empossados e presentes à sessão, para, querendo, qualquer candidato individual ou chapa que requereu o registro, proceda à impugnação, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão; **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**VI** – havendo impugnação, o Presidente dos trabalhos decidirá de imediato, na mesma sessão, cabendo recurso ao Plenário, que também decidirá de imediato e na mesma sessão, em decisão final irrecorrível e soberana; **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**VII** – resolvidas as impugnações, o Presidente dos trabalhos proclamará o resultado do registro de candidaturas individuais ou de chapas, os quais ficarão deferidos para todos os efeitos jurídicos e legais; **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**VIII** – não havendo impugnação, o registro de candidaturas será tido como deferido, quando o Presidente dos trabalhos passará à leitura do registro das candidaturas, e, logo após, colocará em votação, pela chamada dos nomes dos Vereadores, em votação aberta, na ordem de assinatura no livro de presença; **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**IX** – finda a votação, o Presidente dos trabalhos procederá à contagem dos votos, que poderá ser fiscalizada por um fiscal de cada candidato ou chapa; **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**X** – havendo empate nas eleições, proceder-se-á ao segundo escrutínio, na forma do primeiro escrutínio, entre os candidatos vencedores ou entre as chapas vencedoras, cujo procedimento será aplicável, no que couber, as disposições deste artigo, e, persistindo o empate, será considerado eleito o concorrente mais votado nas eleições municipais; **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**XI** – encerradas as eleições, o Presidente dos trabalhos proclamará o resultado final e dará posse aos eleitos, mediante termo de posse lavrado pelo Secretário dos trabalhos. **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**§ 1º** - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Presidente fará constar em ata, e, em seguida, convocará uma nova sessão para (30) trinta minutos, quando, então, com qualquer número de Vereadores, fará realizar a eleição nos termos deste artigo. **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**§ 2º** - Nos casos de chapa, a inelegibilidade de um candidato não prejudica a elegibilidade dos demais candidatos, inclusive para fins de ações judiciais. **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**





## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

§ 3º - Não poderá impugnar as eleições para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sousa o Vereador que não tiver pedido de registro de candidatura a cargo da Mesa ou participado das eleições, inclusive para fins de ações judiciais. (Redação dada pela Res. nº 177/2016).

~~ART. 21 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.~~

~~ART. 21 – A eleição para renovação da Mesa, isto é, para a segunda parte da Legislatura, realizar-se-á em sessão solene, obrigatoriamente, no dia 30 de setembro, da Segunda Sessão Legislativa, sob a Presidência do Presidente da Câmara, exigida a maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores, em processo cuja votação será o nominal e aberta (art. 195, parágrafo 2º.), assegurado o direito de voto aos candidatos a cargo na Mesa. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~

~~Art. 21 – A eleição para a renovação da Mesa, para os dois últimos anos da Legislatura, realizar-se-á em sessão solene, obrigatoriamente no dia 30 de novembro do ano em que ocorrer a Segunda Sessão Legislativa, ou em dia útil imediatamente anterior, se aquele não o for, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, exigida a maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores, em processo cuja votação será o nominal e aberto (art. 195, § 2º), assegurado o direito de voto aos candidatos a cargos na Mesa. (Redação dada pela Res. nº 158/2009)~~

~~Art. 21 - As eleições da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura, ocorrerão em sessão solene, sob a presidência do Presidente da Câmara, no dia 30 (trinta) de setembro da segunda sessão legislativa, exigida a maioria simples, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara, cuja votação será aberta, assegurado o direito de voto aos candidatos a cargo na Mesa. (Redação dada pela Res. nº 177/2016).~~

~~Parágrafo Único. – Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Presidente fará constar na Ata, e, em seguida, convocará uma nova Sessão para (30) trinta minutos, quando, então, com qualquer número de Vereadores, fará realizar a eleição. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).~~

~~Parágrafo único - Nas eleições para o primeiro biênio da Mesa Diretora da Câmara, observar-se-á o seguinte procedimento: (Redação dada pela Res. nº 177/2016).~~

I – o processo eleitoral será iniciado por edital de convocação, com sua publicação mediante afixação no átrio da sede da Câmara Municipal, 8 (oito) dias antes do dia marcado para as eleições, podendo, ainda, ser divulgado na imprensa, cujo edital conterá todas as normas atinentes às eleições, nos termos deste artigo; (Redação dada pela Res. nº 177/2016).

II - o edital de convocação poderá ser impugnado, até 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação no átrio da sede da Câmara, sob pena de preclusão; (Redação dada pela Res. nº 177/2016).

III - havendo impugnação, o Presidente da Câmara decidirá de plano, em 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, cuja decisão será publicada no átrio da sede da Câmara, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o Plenário deverá proferir decisão também dentro em 24 (vinte e quatro) horas, com decisão final irrecorrível e soberana; (Redação dada pela Res. nº 177/2016).

IV – o prazo para o requerimento do registro de candidaturas individuais ou de chapas terá início nos (4) quatro dias anteriores ao dia marcado para a realização das eleições, começando às 8 (oito) horas e terminando às 17 (dezessete) horas do dia anterior às eleições; (Redação dada pela Res. nº 177/2016).



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

**V** - o requerimento para o registro de candidaturas individuais ou de chapas deverá ser assinado de próprio punho pelo(s) candidato(s), sob pena de não ser recebido e não ser registrado e será protocolado na Secretaria Executiva da Câmara e dirigido ao Presidente da Câmara, que proferirá decisão até as 12 (doze) horas do dia marcado para as eleições, cuja decisão será publicada no átrio da sede da Câmara; **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**VI** – em caso de formação de chapa, esta deverá conter o registro de todos os candidatos para todos os cargos da Mesa, assinado de próprio punho pelos candidatos, sob pena de não recebimento e de não ser registrada; **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**VII** - o candidato somente poderá registrar-se para um único cargo individual ou somente para uma única chapa. **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**VIII** – da decisão proferida pelo Presidente da Câmara acerca do requerimento de registro de candidaturas, caberá recurso ao Plenário, para, querendo, qualquer candidato individual ou chapa registrada, proceda à impugnação, até às 16 horas do dia marcado para as eleições, tudo sob pena de preclusão; **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**IX** – havendo impugnação, o Presidente da Câmara, antes do início da sessão solene em que ocorrerão as eleições, fará publicar sua decisão, no átrio da Câmara, cabendo recurso, de imediato, ao Plenário, que decidirá na antes do início da sessão solene marcada para as eleições, em decisão final irrecorrível e soberana; **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**X** – não havendo impugnação, ou após esta devidamente resolvida, o Presidente da Câmara declarará aberta a sessão, procedendo-se às eleições. **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**XI** – a seguir, o Presidente da Câmara fará a chamada regimental, na ordem de assinatura do livro de presença, para verificação do quórum; **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**XII** – verificado o quórum, terá início a votação, que será realizada pela chamada dos nomes dos Vereadores, em votação aberta, na ordem de assinatura no livro de presença, pelo Presidente da Câmara; **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**XIII** – finda a votação, o Presidente dos trabalhos procederá à contagem dos votos, que poderá ser fiscalizada por um fiscal de cada candidato ou chapa; **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**XIV** - após a contagem dos votos e conhecidos os resultados, o Presidente fará a proclamação dos eleitos. **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**XV** - em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á ao segundo escrutínio para desempate, cujo procedimento será aplicável, no que couber, as disposições deste artigo, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais idoso será proclamado vencedor; **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

**XVI** – após a proclamação dos eleitos para a Mesa, serão os mesmos imediatamente empossados por termo lavrado pelo Secretário, para a gestão subsequente, com início no dia primeiro de janeiro da terceira sessão legislativa. **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**

~~§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa; (Ver Res. nº 152/2005).~~

**§ 1º** - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Presidente fará constar em ata, e, em seguida, convocará uma nova sessão para 30 (trinta) minutos, quando, então, com qualquer número de Vereadores, fará realizar a eleição, nos termos deste artigo. **(Redação dada pela Res. nº 177/2016).**



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

~~§ 2º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas em papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado;~~

~~§ 2º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa, em votação cujo processo está previsto no § 2º do art. 195 deste Regimento Interno e o voto será sempre público. (Redação dada Res. 135/2002)~~

~~§ 2º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na Mesa, em votação cujo processo está previsto no § 2º, do art. 195, deste Regimento Interno e o voto será sempre público; (Ver Res. nº 152/2005).~~

~~§ 2º - Nos casos de chapa, a inelegibilidade de um candidato não prejudica a elegibilidade dos demais candidatos, inclusive para fins de ações judiciais. (Redação dada pela Res. nº 177/2016).~~

~~§ 3º - A votação far-se-á pela chamada, dos nomes dos Vereadores, na ordem de assinatura no livro de presença, pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos, fiscalizados por um fiscal de cada candidato; (Ver Res. nº 152/2005).~~

~~§ 3º - Não poderá impugnar as eleições para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sousa o Vereador que não tiver pedido de registro de candidatura a cargo da Mesa ou participado das eleições, inclusive para fins de ações judiciais. (Redação dada pela Res. nº 177/2016).~~

~~§ 4º - Após a contagem dos votos e reconhecido os resultados, o Presidente fará a proclamação dos eleitos.~~

~~§ 4º - (Ver Res. nº 152/2005).~~

~~ART. 22 - Para as eleições a que se refere o caput do art. 22, poderá concorrer qualquer Vereador titular, ainda que tenha participado da Mesa da legislatura precedente, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.~~

~~ART. 22 - (Revogado pela Res. nº 152/2005).~~

~~Art. 22 - Em qualquer caso de eleições para a Mesa Diretora da Câmara, o suplente de Vereador investido no cargo de vereador poderá votar nas eleições para a Mesa, mas não poderá ser votado, salvo se assumir definitivamente a titularidade do cargo, caso em que poderá votar e ser votado. (Acrescido pela Res. nº 177/2016)~~

~~ART. 23 - O Suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não for possível preenchê-la de outro modo.~~

~~ART. 24 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art. 10, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos arts. 93 e 94 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.~~

~~ART. 25 - Em caso de empate nas eleições para membro de Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.~~

~~Art. 25 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais velho, será proclamado vencedor. (Redação dada pela Res. nº 178/2016)~~





## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

**ART. 26** – Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em Exercício, na sessão em que se realizará sua eleição, para a gestão subsequente.

**ART. 27** – No caso de ausência ou impedimento, de quaisquer dos membros titulares da Mesa, o cargo será preenchido pelo seu respectivo substituto, preservando o princípio da hierarquia.

**ART. 28** – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a (120) cento e vinte dias;
- III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV – for o Vereador destituído da Mesa pelo seu titular do Plenário, conforme dispõe o art. 233.

**ART. 29** – A renúncia do Vereador na função que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará independentemente da deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

~~**ART. 30** – A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário, mediante resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.~~

**ART. 30** – A destituição de membro da Mesa ocorrerá quando este for faltoso, omissivo, desidioso, ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, mediante Resolução do Plenário, aprovada, no mínimo, por (2/3) dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito da ampla defesa. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

**ART. 31** – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos arts. 21 a 24.

### SEÇÃO II Da Competência da Mesa

**ART. 32** – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**ART. 33** – Compete à Mesa privativamente, em colegiado:

- I – propor ao Plenário, projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;
- II – propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;
- III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

**IV** – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

**V** – enviar ao Prefeito Municipal, até 31 de março, as contas do exercício anterior;

**VI** – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada plena defesa;

**VII** – representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

**VIII** – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;

**IX** – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

**X** – deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

~~**XI** – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;~~

**XI** – proceder conforme o estabelecido nos arts. 48-A, II III, IV e V e 48-D; (**Redação dada pela Res. nº 139/2003**)

**XII** - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

**XIII** – autografar os projetos de lei apresentados, para a sua remessa ao Executivo;

**XIV** – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

**XV** – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver art. 132).

**ART. 34** – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

**ART. 35** – O Vice-Presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo segundo Secretário.

**ART. 36** – Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado entre os presentes, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário “**AD HOC**”.

**ART. 37** – A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

### SEÇÃO III

#### Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

**ART. 38** – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

**ART. 39** – Compete ao Presidente da Câmara:

**I** – representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;



## **REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

---

- II** – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III** – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV** – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenham sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido sancionadas pelo Prefeito Municipal;
- V** – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI** – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- VII** – apresentar ao Plenário, até o dia (20) vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- VIII** – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- IX** – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- X** – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- XI** – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII** – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com os membros da comunidade;
- XIII** – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIV** – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XV** – credenciar agentes de imprensa: escrita, falada e televisionada, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI** – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- XVII** – conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- XVIII** – requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XIX** – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XX** – declarar extinto os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;
- XXI** – convocar suplente de Vereador, quando for o caso (ver art. 97);
- XXII** – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver arts. 30 e 64);
- XXIII** – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (ver art. 60);
- XXIV** – convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 37 deste Regimento;
- XXV** – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam no Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) – convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
- b) – superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- ~~c) – abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário, na forma deste Regimento;~~
- c) – abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões da Câmara, nos termos deste Regimento e quando necessário em casos de tumulto e força maior. **(Redação dada pela Res. nº 152/2005).**
- d) – determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escrita sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) – cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) - manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) – resolver questões de ordem;
- h) – interpretar o Regimento Interno, para aplicar às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (ver art. 239 § 2º);
- i) – anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) – proceder à verificação de “**quorum**”, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- l) – encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “**AD HOC**”, nos casos previstos neste Regimento.

**XXVI** – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) – receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de iniciativa desaprovaos, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) – solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) – solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) – proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.

**XXVII** – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

**XXVIII** – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

**XXIX** – apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

**XXX** – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal dos servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

**XXXI** – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

**XXXII** – exercer atos do poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

**XXXIII** – dar provimento ao recurso de que trata o art. 80, inc. VIII e § 1º, deste Regimento.

**XXXIV** - designar o Ouvidor-Geral e os Ouvidores Substitutos, nos termos do art. 48-B. (Acrescido pela Res. 139/2003)

**XXXV** – zelar pelas dependências físicas da Câmara Municipal de Sousa, as quais devem estar constantemente sob segurança nos termos do art. 7–A, deste Regimento. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).

**ART. 40** – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ao praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**ART. 41** – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

**ART. 42** - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de (2/3) dois terços, e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

~~**ART. 43** – Compete ao Primeiro Vice-Presidente da Câmara:~~

**ART. 43** – Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal: (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

**I** – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas ou ausências, impedimentos ou licenças;

**II** – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

**III** – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena da perda do mandato de membro da Mesa.

~~**ART. 44** – Ao Segundo Vice-Presidente compete substituir o primeiro Vice-Presidente e responder pelas obrigações a este atribuídas.~~

**ART. 44** – (Ver. pela Res. nº 152/2005).

~~**ART. 45** – Compete ao primeiro Secretário:~~

**ART. 45** – Compete ao Secretário: (Redação dada pela Resolução nº 152/2005).





## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

- I – organizar o expediente e a ordem do dia;
- II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III – ler a ata, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI – gerir a correspondência da Casa, providenciando o expediente de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
- VII – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

~~ART. 46 – Ao segundo Secretário compete substituir o primeiro Secretário em tudo que lhe couber.~~

**ART. 46 – (Revogado pela Res. nº 152/2005).**

### CAPÍTULO II Do Plenário

**ART. 47 –** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar.

~~§ 1º – o local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.~~

**§ 1º –** O local é o recinto de sua sede e somente nos casos dispostos no parágrafo 7º do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Sousa, poderá se reunir em local diverso. **(Redação dada pela Resolução nº 152/2005).**

**§ 2º –** A força legal para deliberar é a sessão.

**§ 3º –** Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

**§ 4º –** Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

**§ 5º –** Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

**ART. 48 –** São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I – elaborar as leis municipais sobre matérias da competência do Município;
- II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV – autorizar, sob a forma da lei, observadas as constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
  - a) – abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
  - b) – operações de créditos;
  - c) – aquisição onerosa de bens imóveis;
  - d) – alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
  - e) – concessão e permissão de serviços públicos;



## **REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

---

- f) – concessão de direito real de uso de bens municipais;
  - g) – participações em consórcios intermunicipais;
  - h) – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
  - i) – desapropriação de bens imóveis;
- V** – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privada, notadamente nos casos de:
- a) – perda de mandato de Vereador;
  - b) – aprovação ou rejeição das contas do Município;
  - c) – concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
  - d) – consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
  - e) – atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade;
  - f) – fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- VI** – expedir resoluções sobre assunto de sua economia interna, mormente quanto ao seguinte:
- a) – alteração do Regimento Interno;
  - b) – destituição de membro da Mesa;
  - c) – concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
  - d) – julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
  - e) – constituição de comissões especiais;
  - f) – fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.
- VII** – processar e julgar o Vereador pela prática da infração político-administrativa;
- VIII** – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
- IX** – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (ver art. 230).
- X** – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI** – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
- XII** – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (ver art. 149);
- XIII** – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
- XIV** – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

**(Acrescido pela Res. nº 139/2003)  
CAPÍTULO II – A  
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR  
SESSÃO II**



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

**Art. 48-A** – Compete a Ouvidoria Parlamentar: **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações provocadas por pessoas físicas e jurídicas sobre: **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

a) - ilegalidades, improbidades e abuso de poder, praticados pelos Vereadores, pelos Secretários Municipais, pelos Diretores de Departamentos e pelas pessoas que exerçam funções equivalentes, assim como por servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal; **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

b) - mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara e da Prefeitura Municipal; **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados, dirigidas a Mesa da Câmara ou ao Prefeito Municipal, conforme a respectiva competência; **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

III – propor medidas necessárias e indispensáveis à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, dirigidas a Mesa do Poder Legislativo ou ao Prefeito Municipal que tomarão as providências conforme a atribuição de cada um; **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

IV – propor quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento de atos praticados por Vereadores, Secretários Municipais, Diretores de Departamentos ou por pessoas que exerçam funções equivalentes ou por servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, dirigidas a Mesa da Câmara ou ao Prefeito Municipal, conforme a respectiva prerrogativa; **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

V – conforme o caso, encaminhar ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, à Polícia Civil, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual, a Mesa da Câmara ou ao Prefeito Municipal e a qualquer órgão competente para determinar a apuração das denúncias que necessitem maiores esclarecimentos; **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

VI – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos éticos, legislativos e administrativos de interesse coletivo; **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

VII – realizar audiências públicas no plenário da Câmara ou em auditórios de instituições públicas e privadas sobre assuntos de interesse da comunidade. **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

**Art. 48-B** - A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral e de dois Ouvidores Substitutos, de partidos políticos ou blocos partidários distintos, designados dentre os membros do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara, anualmente, permitida a recondução para os mesmos cargos no período subsequente. **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

**Parágrafo único** – Os Ouvidores Substitutos são auxiliares do Ouvidor-Geral, com direito à voz e voto nas deliberações da Ouvidoria Parlamentar. **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

**Art. 48-C** - O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá: **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

I – solicitar informações ou cópia autêntica de documentos de qualquer espécie ou natureza, ao Prefeito Municipal, desde que aprovado por maioria simples dos integrantes do Poder Legislativo; **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

**II** – ter visto no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos, convênios, procedimentos licitatórios e quaisquer outros documentos que julgue necessários para tomada de esclarecimentos, cujo pedido deve ser dirigido ao Presidente da Câmara; **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

**III** – analisar com os Ouvidores Substitutos e Vereadores que convidar, qualquer documento no recinto da Prefeitura, em local e hora fixados pelo Poder Executivo. **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

**IV** – requerer ou promover diligências e investigações, sobre todo e qualquer assunto de sua competência podendo requerer o auxílio de qualquer órgão público. **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

**Parágrafo único** – As solicitações ou adoções de providências legalmente exigíveis e obrigatórias, requeridas pela Ouvidoria Parlamentar, se ensejar em demora injustificada, o Ouvidor, poderá a princípio, adotar o procedimento judicial cabível ou representar ao Ministério Público, bem como analisará o encaminhando aos órgãos a que refere o inciso V do art. 48-A. **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

**Art. 48-D** – As iniciativas provocadas ou implementadas pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação e de imprensa sob responsabilidade da Mesa da Câmara de Vereadores. **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

**Art. 48-E** – As petições, reclamações e representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas e jurídicas que se achem ameaçadas e lesadas ou que desejem apresentar sugestões contra ou a favor, conforme o caso, de atos ou omissões de Vereadores, Secretários Municipais, Diretores de Departamentos ou por pessoas que exerçam funções equivalentes, ou por servidores da Prefeitura ou Câmara, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar que as examinará, desde que: **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

**I** – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio ou por telefone da Câmara com identificação do autor onde conste o endereço; **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

**II** – o assunto envolva matéria de competência da Câmara de Vereadores, mesmo que os fatos ocorram no âmbito do Poder Executivo. **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

**Art. 48-F** – A Ouvidoria Parlamentar funcionará na sede da Câmara de Vereadores e esta assegurará a àquela, apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades. **(Acrescido pela Res. nº 139/2003)**

### CAPÍTULO III Das Comissões SEÇÃO I

#### Da Finalidade das Comissões e de suas Finalidades

~~**ART. 49** – As Comissões são órgãos técnicos compostos de (03) três Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.~~

**ART. 49** – As Comissões da Câmara são de caráter técnico-legislativo, constituídas por Vereadores, e destinadas a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigação ou apurar infrações Político-Administrativas e representar o Legislativo. **(Redação dada pela Res. nº 152/2005).**



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

**ART. 50** – As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

**ART. 51** – Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre elas sua opinião para orientação do Plenário.

~~PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões Permanentes são as seguintes:~~

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As Comissões Permanentes da Câmara são as seguintes: (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~I – de legislação, justiça e redação;~~

**I** – Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~II – de finanças e orçamento;~~

**II** – Comissão de Finanças e Orçamento; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~III – de obras e serviços públicos;~~

~~III – Comissão de Educação, Saúde e Políticas Públicas e Urbanas (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~

**III** – Comissão de Educação, Políticas Públicas e Urbanas; (Redação dada pela Res. nº 172/2014).

~~IV – de educação, saúde e assistência. (Ver Res. nº 152/2005).~~

**IV** – Comissão de Saúde e Meio Ambiente. (Redação dada pela Res. nº 172/2014).

**ART. 52** – As Comissões Especiais destinadas a proceder estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na solução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório dos trabalhos.

**ART. 53** – A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquéritos, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

**ART. 54** – As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**ART. 55** – A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

~~ART. 56 – Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participarem da Câmara.~~

**ART. 56** – Para a formação das Comissões, será estabelecido a representação proporcional de cada partido ou bloco parlamentar. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

**§ 1º.** As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).





## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

§ 2º. O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).

§ 3º. As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).

§ 4º. O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentados à Mesa para registro e publicação. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).

**ART. 57** – As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

**ART. 58** – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá definir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

### SEÇÃO II Da Formação das Comissões e de suas Modificações

~~**ART. 59** – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de (02) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.~~

**ART. 59** – As Comissões Permanentes serão constituídas no início da primeira e terceira Sessões Legislativas, até a 3ª sessão ordinária, sendo composta por (03) três Vereadores, eleitos para mandato de (02) dois anos. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.~~

§ 1º - Far-se-á a votação, através de cédulas impressas, datilografadas, manuscritas ou por processo eletrônico, mediante escrutínio público, nestas contendo o nome de cada Comissão e a sua formação, cujas cédulas terão que ser assinadas pelos votantes, e, em seguida, colocada em votação, considerando-se eleita a Comissão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 56 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.~~

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes observar-se-á ao disposto no art 56 deste Regimento, cujas Comissões não poderão integrá-las o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e nem o suplente respectivo que não venha a se investir na titularidade do cargo; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.~~

§ 3º - O Vice-Presidente e o 1º Secretário, somente participarão de Comissão Permanente, quando não seja possível compô-la proporcionalmente, nos termos do art. 56, deste Regimento; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

§ 4º. Cada partido ou bloco parlamentar terá em cada Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).

**ART. 60** – As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos (03) três Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 52.

**ART. 61** – A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou dirigente de entidade de Administração direta ou indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando à aplicação de sanções cíveis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

**ART. 62** – O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado solicitar dispensa da mesma.

~~PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 29.~~

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito do disposto neste artigo, o Vereador requererá a dispensa de participação em Comissão Permanente, através de ofício e se efetivará a partir do momento em que for lido em sessão, independente de deliberação do Plenário. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~ART. 63 – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a (03) três reuniões consecutivas ordinárias, ou (05) cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.~~

**ART. 63** – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos por infringência do disposto no art. 91, X, deste Regimento, bem assim quando não compareçam a (03) três reuniões consecutivas ordinárias ou (05) cinco intercaladas, da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo;

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de (03) três dias.

**ART. 64** – O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Comissão Permanente e da Comissão de Inquérito.

**ART. 65** – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 59.

### SEÇÃO III Do Funcionamento das Comissões Permanentes



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

**ART. 66** – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

~~**ART. 67** – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.~~

**ART. 67** – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período destinado à ordem do dia da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência, quando então a Sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

**ART. 68** – As Comissões Permanentes poderão reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, presente pelo menos (02) dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

**ART. 69** – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

**ART. 70** – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

**I** – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

**II** – presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

**III** – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

**IV** – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seu mister;

**V** – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

**VI** – conceder vista de matéria, por (03) três dias, ao membro da Comissão que solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

**VII** – avocar o expediente, para emissão do parecer em (48) quarenta e oito horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer dos seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de (03) três dias, salvo se se tratar de parecer.

**ART. 71** – Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em (48) quarenta e oito horas se não se reservar à emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em (07) sete dias.

**ART. 72** – É de (10) dez dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

**ART. 73** – Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitarem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

**ART. 74** – As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido;

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “**pelas conclusões**” seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “**de acordo com restrições**”;

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas a mesma;

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido ou separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

~~**ART. 75** – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto (ver Art. 86), produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.~~

**ART. 75** – Quando a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa manifestar-se sobre o veto, nos termos do art. 86, deste Regimento, produzirá com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo propondo a aceitação ou rejeição do mesmo. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~**ART. 76** – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.~~

**ART. 76** – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer, separadamente, a começar pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

**ART. 77** – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar o requerimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 72 e 73.

**ART. 78** – Sempre que determinadas proposições tenham tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 70, inc. VII, o Presidente da Câmara designará relator “**AD HOC**” para produzi-lo no prazo de (05) cinco dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esgotado o prazo do relator “**AD HOC**” sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se referira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

~~**ART. 79** – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento inscrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 e seu parágrafo único.~~

**ART. 79** – Os pareceres das Comissões Permanentes poderão ser dispensados, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na forma dos arts. 143, 144, 145 e 146, deste Regimento. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 77 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos arts. 86 e 87, na hipótese do § 3º do art. 135. (Ver Resolução nº 152/2005).~~

~~§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria. (Ver Res. nº 152/2005).~~

### SEÇÃO IV Da Competência das Comissões Permanentes

**ART. 80** – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II – discutir e votar projeto de lei, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos;

a) – da lei complementar;

b) – de código;

c) – de iniciativa popular;

d) – de Comissão;

e) – relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal;

f) – que tenham recebido pareceres divergentes;

~~g) – em regime de urgência especial e simples.~~

**g) – em regime de urgência. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).**





## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

- III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- IV – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VII – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- VIII – acompanhar, junto a Prefeitura Municipal, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de (03) três sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 2/10 (dois décimos) pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º - Durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§ 3º - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 4º - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de (48) quarenta e oito horas.

(Redação dada pela Res. nº 152/2005).

### SUBSEÇÃO I

#### **Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

#### **Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa**

~~ART. 81 – Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.~~

**ART. 81 –** Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatório à audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.~~

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa em todas as emendas à Lei Orgânica do Município de Sousa, às Leis Complementares, às Leis Ordinárias, às Leis Delegadas, às Medidas Provisórias, aos Decretos Legislativos e às Resoluções que tramitarem na Câmara Municipal de Sousa; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

~~§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação normal.~~

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer proposição, essa matéria será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário, pelo autor da proposição, no prazo de (10) dez dias; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:~~

§ 3º - Em caso de recurso, aprovado pelo Plenário o parecer constante de ilegalidade ou inconstitucionalidade da proposição, esta será arquivada; em caso contrário, a proposição seguirá o trâmite regimental; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~I- organização administrativa da Prefeitura e da Câmara; (Ver Res. nº 152/2005).~~

~~II- criação de entidades de administração indireta ou de fundação; (Ver Res. nº 152/2005).~~

~~III- aquisição e alienação de bens imóveis; (Ver Res. nº 152/2005).~~

~~IV- participação em consórcios; (Ver Res. nº 152/2005).~~

~~V- concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador; (Ver Res. nº 152/2005).~~

~~VI- alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (Ver Res. nº 152/2005).~~

§ 4º - A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos: (Acrescido pela Res. nº 152/2005).

I – organização administrativa da Prefeitura de Sousa e de sua Câmara Municipal; (Acrescido pela Res. nº 152/2005).

II – criação de entidades da administração pública indireta e fundacional; (Acrescido pela Res. nº 152/2005).

III – aquisição e alienação de bens imóveis; (Acrescido pela Res. nº 152/2005).

IV – participação em consórcios; (Acrescido pela Res. nº 152/2005).

V – concessão de licença a Prefeito ou a Vereador; (Acrescido pela Res. nº 152/2005).

VI – denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).

§ 5º. A proposição que tiver parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que tiver sido distribuída, será tida como rejeitada. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).

### SUBSEÇÃO II Da Comissão de Finanças e Orçamento

**ART. 82** – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Municipal;



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

~~V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.~~

V - proposições que fixem ou reajstem a remuneração do servidor, bem assim as que fixem ou reajstem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou a eles nivelados, e Vereadores. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

(Revogada pela Res. nº 152/2005)

### SUBSEÇÃO III

#### Da Comissão de Obras e Serviços Públicos

~~ART. 83 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares. (Revogado pela Res. nº 152/2005).~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 81 § 3º inc. III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações. (Revogado pela Res. nº 152/2005).~~

### SUBSEÇÃO IV

#### Da Comissão de Educação, Saúde e Assistência

~~Da Comissão de Educação, Saúde e Políticas Públicas e Urbanas (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~

#### Da Comissão de Educação, Políticas Públicas e Urbanas

~~ART. 84 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e providência social em geral.~~

~~ART. 84 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Políticas Públicas e Urbanas opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sobre: (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~

~~Art. 84 - Compete a Comissão de Educação, Políticas Públicas e Urbanas, obrigatoriamente, opinar e emitir parecer sobre: (Redação dada pela Res. nº 172/2014).~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo: (Ver Res. nº 152/2005).~~

~~I - concessão de bolsas de estudo;~~

~~I - educação e ensino; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~

~~I - educação e Ensino; (Redação dada pela Res. nº 172/2014).~~

~~II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;~~

~~II - saúde; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~

~~II - habitação e saneamento Básico; (Redação dada pela Res. nº 172/2014).~~

~~III - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.~~

~~III - habitação e saneamento básico (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~

~~III - cultura; (Redação dada pela Res. nº 172/2014).~~

~~IV - cultura; (Acréscido pela Res. nº 152/2005).~~

~~IV - esporte, Turismo, Recreação e Lazer; (Redação dada pela Res. nº 172/2014).~~

~~V - esporte, turismo, recreação e lazer; (Acréscido pela Res. nº 152/2005).~~

~~V - patrimônio Público, Histórico, Artístico e Paisagístico; (Redação dada pela Res. nº 172/2014).~~



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

~~VI – patrimônios: público, histórico, artístico e paisagístico; (Acrescido pela Res. nº 152/2005).~~

VI – geração de Emprego; (Redação dada pela Res. nº 172/2014).

~~VII – higiene e vigilância sanitária; (Acrescido pela Res. nº 152/2005).~~

VII – previdência e assistência Social; (Redação dada pela Res. nº 172/2014).

~~VIII – meio ambiente; (Acrescido pela Res. nº 152/2005).~~

VIII – obras e Serviços Públicos; (Redação dada pela Res. nº 172/2014).

~~IX – geração de empregos; (Acrescido pela Res. nº 152/2005).~~

IX – consumidor; (Redação dada pela Res. nº 172/2014).

~~X – previdência e assistência social; (Acrescido pela Res. nº 152/2005).~~

X – planejamento e projetos urbanos. (Redação dada pela Res. nº 172/2014).

~~XI – obras e serviços públicos; (Acrescido pela Res. nº 152/2005).~~

XI - (Ver Res. nº 172/2014).

~~XII – consumidor. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).~~

XII - (Ver Res. nº 172/2014).

### (Acrescida pela Res. nº 174/2014) Subseção V Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente

**Art. 84–A** – Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, obrigatoriamente, opinar e emitir parecer sobre: (Acrescida pela Res. nº 174/2014).

I - saúde; (Acrescida pela Res. nº 174/2014).

II - higiene e vigilância sanitária epidemiológica e nutricional; (Acrescida pela Res. nº 174/2014).

III - segurança e saúde do trabalhador; (Acrescida pela Res. nº 174/2014).

IV - meio ambiente e proteção ambiental; (Acrescida pela Res. nº 174/2014).

VI - controle da poluição ambiental; (Acrescida pela Res. nº 174/2014).

VII - proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais. (Acrescida pela Res. nº 174/2014).

~~**ART. 85** – As Comissões Permanentes, às quais tenham sido distribuídas determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (ver. Art. 143) e sempre quando decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 77 e do art. 81, § 3º, inc. I.~~

**ART. 85** – As Comissões Permanentes, as quais tenham sido distribuídas determinadas matérias, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência e sempre quando decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses dos arts. 77 e 81, § 4º, I, deste Regimento. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.~~

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa presidirá as Comissões reunidas. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

~~ART. 86 – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 85.~~

**ART. 86 –** Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se, observado o disposto no parágrafo único do art. 85. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

**ART. 87 –** À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos à proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do art. 79.

**ART. 88 –** Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

### TÍTULO III Dos Vereadores CAPÍTULO I Do Exercício da Vereança

**ART. 89 –** Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**ART. 90 –** É assegurado ao Vereador:

**I -** participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quanto tiver interesse pessoal na matéria, o que comunicará ao Presidente, sob pena de nulidade da votação, se seu voto houver sido decisivo (ver. Art. 197 inc. IV);

**II -** votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

**III -** apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

**IV -** concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

**V -** usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

**VI -** os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e voto.

~~ART. 91 – São deveres do Vereador, entre outras:~~

**ART. 91 –** São obrigações e deveres dos Vereadores: (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição e na Lei Orgânica do Município;~~

**I -** respeitar as Constituições do Brasil, do Estado da Paraíba, a lei Orgânica do Município de Sousa e o Regimento Interno da Câmara Municipal; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).





## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

- ~~II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;~~  
~~II - desincompatibilizar-se, quando necessário; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~
- ~~III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;~~  
~~III - fazer declaração de bens, no prazo legal; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~
- ~~IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 29 e 62;~~  
~~IV - comparecer às Sessões plenárias ou as reuniões das Comissões, devidamente trajado (traje formal) e na hora marcada; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~
- ~~V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;~~  
~~V - comportar-se em Plenário com respeito, procedendo de modo compatível com a dignidade da Câmara e não faltar com a ética e o decoro parlamentar e nem na sua conduta pública; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~
- ~~VI - manter o decoro parlamentar;~~  
~~VI - não abusar de suas prerrogativas; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~
- ~~VII - não residir fora do Município;~~  
~~VII - comunicar sua ausência, por escrito, quando tiver justo motivo; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~
- ~~VIII - conhecer e obedecer ao Regimento Interno.~~  
~~VIII - votar as proposições, salvo quando tenham interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar sob pena de nulidade da votação; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~
- ~~IX - residir no Município; (Acrescido pela Res. nº 152/2005).~~
- ~~X - exercer dignamente o cargo que lhe seja atribuído na Mesa ou em Comissão, dele não podendo escusar-se, salvo o disposto nos arts. 29 e 62. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).~~
- ~~XI - obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra; (Acrescido pela Res. nº 152/2005).~~
- ~~XII - permanecer no recinto das Sessões plenárias ou das Comissões, dela não podendo se ausentar, salvo por motivo justo. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).~~
- ~~ART. 92 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excessos que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:~~
- ~~ART. 92 - São medidas disciplinares e que serão tomadas pelo Presidente, após conhecimento do fato: (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~
- ~~I - advertência em Plenário;~~  
~~I - advertência em plenário, no caso de infringência dos incisos XI e XII do art. 91, e dos arts. 185, 186 e 187, todos deste Regimento; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~
- ~~II - cassação da palavra;~~  
~~II - cassação da palavra, no caso de reincidência do inciso I, deste artigo; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~
- ~~III - determinação para retirar-se do Plenário;~~  
~~III - determinação para retirar-se do plenário, no caso de se infringir os incisos anteriores; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~
- ~~IV - suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;~~  
~~IV - suspensão da sessão, em caso de tumulto; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).~~
- ~~V - proposta de perda do mandato de acordo com a legislação vigente.~~



## **REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

---

V - proposta de perda do mandato, de acordo com a legislação vigente. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

### **CAPÍTULO II Da Interrupção e Suspensão Do Exercício da Vereança e das Vagas**

**ART. 93** – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a (120) cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inc. II.

§ 2º - Na hipótese do inc. I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

**ART. 94** – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

**ART. 95** – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato pelo Presidente, que a fará constar da ata, a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

**ART. 96** – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara reputando-se aberta à vaga a partir da sua protocolização.

**ART. 97** – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de (48) quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

### CAPÍTULO III Da Liderança Parlamentar

~~ART. 98 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias na Câmara, para, em seu nome, expressarem em Plenário ponto de vista sobre assuntos em debate.~~

**ART. 98 –** As Representações Partidárias ou os Blocos Parlamentares comunicarão à Mesa, por escrito, os seus Líderes e Vice-Líderes, para, em seu nome, expressarem em Plenário, ponto de vista sobre assuntos em debate. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~ART. 99 – No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão a Mesa à escolha de seus líderes e vice-líderes.~~

**ART. 99 –** Até a 3ª sessão ordinária de cada Sessão Legislativa, as Representações Partidárias ou os Blocos Parlamentares, comunicarão à Mesa, por escrito, os Líderes e Vice-Líderes. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

**ART. 100 –** As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

**ART. 101 –** As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

### CAPÍTULO IV Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

**ART. 102 –** As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

**ART. 103 –** São impedimentos do Vereador aqueles indicados no Regimento Interno.

### CAPÍTULO V Da Remuneração dos Agentes Políticos

~~ART. 104 – As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até (30) trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.~~

~~ART. 104 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, serão fixados, anualmente, no final do Segundo Período Ordinário, observado o que preceituam os artigos 29 – VI, 37 – XI, 39 – § 4º, 57 – § 7º, 150 – II, 153 – III e 153 – § 2º – I, da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 019/98 e a Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Res. 125/1998)~~

**ART. 104 –** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal na quarta Sessão Legislativa ou último ano da Legislatura, até (30) trinta dias antes das eleições municipais, para a Legislatura subsequente, observado ao disposto no art. 29, V, VI e alíneas, no art. 37, X e no art. 57, parágrafo 7º, todos da Constituição do Brasil. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

**ART. 105** – Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

~~**ART. 106** – A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica do Município, prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.~~

~~**ART. 106** – A não fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais até a data prevista na Lei Orgânica do Município, prevalecerão os subsídios do mês de dezembro do ano anterior; **(Redação dada pela Res. 125/1998)**~~

**ART. 106** – A não fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais, até a data prevista no art. 104 deste Regimento, fará prevalecer os subsídios do mês de dezembro do último ano da Legislatura. **(Redação dada pela Res. nº 152/2005).**

**ART. 107** – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, a sua comprovação, na forma da lei.

### TÍTULO IV Da Proposição e sua Tramitação CAPÍTULO I Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

**ART. 108** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**ART. 109** – São modalidades de proposição:

- I - os projetos de lei;
- II - as medidas provisórias;
- III - os projetos de decretos legislativos;
- IV - os projetos de resolução;
- V - os projetos substitutivos;
- VI - as emendas e subemendas;
- VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX - as indicações;
- X - os requerimentos;
- XI - os recursos;
- XII - as representações.
- XIII - Emendas à Lei Orgânica Municipal. **(Acrescido pela Res. nº 184/2017)**

**ART. 110** – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

**ART. 111** – A exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

**ART. 112** – As proposições consistem em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

**ART. 113** – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

### CAPÍTULO II Das Proposições em Espécie

**ART. 114** – Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 48, V.

**ART. 115** – As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter interno da Câmara, como as arroladas no art. 48, VI.

**ART. 116** – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

**ART. 117** – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

### SEÇÃO I Das Emendas

~~**ART. 118** – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.~~

**ART. 118** – Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão visando alterar dispositivo de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, de Projeto de Lei ou de Resolução. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~§ 1º – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.~~

§ 1º - As emendas podem ser: supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~§ 2º – Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.~~

§ 2º - Emenda supressiva: é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~§ 3º – Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.~~

§ 3º - Emenda substitutiva: é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou alínea do projeto; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~§ 4º – Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.~~

§ 4º - Emenda aditiva: é a que deve acrescentar artigo, parágrafo ou alínea ao projeto; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~§ 5º – Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.~~

§ 5º - Emenda Modificativa: é a que se muda apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~§ 6º – A emenda apresentada à outra denomina-se subemenda.~~

§ 6º - A emenda apresentada à outra emenda, denomina-se subemenda; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).





## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

### SEÇÃO II Do Parecer

**ART. 119** – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 79.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitarem a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 75, 142 e 222.

**ART. 120** – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

**ART. 121** – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

### SEÇÃO III Do Requerimento

**ART. 122** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retificação de ata;

IX - a verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação (ver ar. 167 e parágrafos)

II - dispensa de leitura da matéria constante na ordem do dia;

III - destaque de matéria para votação (ver art. 200);



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

- IV - votação a descoberto;
- V - encerramento de discussão (ver art. 184)
- VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II - licença de Vereador;
- III - audiência de Comissão Permanente;
- IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V - inserção de documento em ata;
- VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VII - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX - anexação de proposições com objetivo idêntico;
- X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XI - constituição de Comissões Especiais;
- XII - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

### SEÇÃO IV Dos Recursos

~~ART. 123 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno, que será interposto dentro do prazo de (05) cinco dias, contados da data de ocorrência, dirigido ao Presidente.~~

**ART. 123 – Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, do Presidente ou de Comissão. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).**

~~§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de (05) cinco dias, a contar da data de recebimento do recurso.~~

**1º - O recurso deverá ser feito por escrito, com justificativa, e será encaminhado à Mesa, para decisão do Plenário, ouvida antes a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, no prazo de (05) cinco dias, a contar do recebimento; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).**

~~§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da ordem do dia da primeira sessão ordinária a se realizar e submetido a uma única discussão e votação.~~

**§ 2º - O recurso será discutido pelo autor e pelo membro da Casa cujo ato está sendo questionado, e sua votação se dará logo em seguida; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).**

**§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.**

~~§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar a processo de destituição.~~



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá obedecer a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

### SEÇÃO V Da Representação

**ART. 124** – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

### CAPÍTULO III Da Apresentação e da Retirada de Proposição

**ART. 125** – Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 109 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretária da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

**ART. 126** – Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

**ART. 127** – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até (48) quarenta e oito horas antes do início da sessão, em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de (10) dez dias a partir da inserção da matéria no expediente.

~~§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de (20) vinte dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.~~

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de (20) vinte dias à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, a partir da data em que esta Comissão receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

**ART. 128** – As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam, e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

**ART. 129** – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

**II** - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;

**III** - que seja formalmente inadequada, por não ser observado os requisitos dos arts. 110, 111, 112 e 113;

**IV** - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

**V** - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

**VI** - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

~~**PARÁGRAFO ÚNICO** – Exceto nas hipóteses dos incisos III e V, caberá recurso de (10) dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.~~

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Exceto nas hipóteses dos incisos III e V, caberá recurso no prazo de (10) dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

**ART. 130** – O outro do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou da emenda, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam estabelecidas para constituírem projetos separados.

**ART. 131** – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

**§ 1º** - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor é condição de sua retirada que todos a requeiram.

**§ 2º** - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

**ART. 132** – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se ache sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e re-tramitação.

**ART. 133** – Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 122, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

### CAPÍTULO IV Da Tramitação das Proposições



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

**ART. 134** – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação no prazo máximo de (03) três dias, observado o disposto neste Capítulo.

**ART. 135** – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para oferecerem os pareceres técnicos no prazo de (10) dez dias.

**§ 1º** - No caso do § 1º do art. 127, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

**§ 2º** - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

**§ 3º** - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

**§ 4º** - Qualquer proposição, nos termos do artigo 109 deste Regimento Interno, uma vez distribuído às comissões competentes, será, simultaneamente, distribuído cópia a todos os vereadores. **(Acrescido pela Res. nº 184/2017)**

**ART. 136** – As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 127 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

~~**ART. 137** – Sempre que o Prefeito vetar, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá proceder na forma do art. 86.~~

**ART. 137** – Sempre que o Prefeito vetar, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, que poderá proceder na forma do art. 86, deste Regimento. **(Redação dada pela Res. nº 152/2005).**

**ART. 138** – Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

**ART. 139** – As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

**ART. 140** – Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 122, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente da ordem do dia.





## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 122, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetido ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

**ART. 141** – Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

~~**ART. 142** – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de (05) cinco dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução, no prazo de (02) dois dias.~~

**ART. 142** – Os recursos contra ato do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de (05) cinco dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuído à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução, no prazo de (02) dois dias. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

### **CAPÍTULO V (Acrescido pela Res. nº 152/2005). DA URGÊNCIA (Acrescido pela Res. nº 152/2005).**

~~**ART. 143** – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da edilidade.~~

**ART. 143** – Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, para que determinada proposição seja de logo considerada, até sua decisão final. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia. (Ver Resolução nº 152/2005).~~

~~§ 2º - Concedida à urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão. (Ver Res. nº 152/2005).~~

~~§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples. (Ver Res. nº 152/2005).~~

~~**ART. 144** – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.~~

**ART. 144** – A urgência será concedida quando se tratar de matéria de relevante interesse público. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias: **(Ver Res. nº 152/2005)**.

~~I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-la; **(Ver Res. nº 152/2005)**.~~

~~II - os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir de (03) três últimas sessões que se realizarem no intercurso daquele; **(Ver Res. nº 152/2005)**.~~

~~III - o veto, quando escoado (2/3) duas terças partes do prazo para sua apreciação; **(Ver Res. nº 152/2005)**.~~

~~IV - a medida provisória, quando escoado (2/3) duas terças partes do prazo para sua apreciação; **(Ver Res. nº 152/2005)**.~~

§ 1º. A urgência dependerá de consentimento do Plenário, mediante provocação da Mesa, de Comissão ou por proposta de (1/3) um terço dos membros da Câmara; **(Acrescido pela Res. nº 152/2005)**.

§ 2º. Podem ser dispensados os seguintes requisitos: **(Acrescido pela Res. nº 152/2005)**.

I – distribuição de proposição; **(Acrescido pela Res. nº 152/2005)**.

II – pareceres das Comissões ou de Relatores designados. **(Acrescido pela Res. nº 152/2005)**.

§ 3º. Serão incluídas no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as matérias constantes dos incisos I, II, III e IV do atual § único. **(Acrescido pela Res. nº 152/2005)**.

~~**ART. 145** – As proposições em regime de urgência especial ou simples com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.~~

**ART. 145** – As proposições em regime de urgência com pareceres, ou quando estes tenham sido dispensados, serão incluídas na ordem do dia, discutidas e aprovadas na mesma sessão. **(Redação dada pela Res. nº 152/2005)**.

**ART. 146** – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua re-tramitação, ouvida a Mesa.

### TÍTULO V

#### ~~Das Sessões da Câmara~~

#### **Das Reuniões da Câmara** (Redação dada pela Res. nº 152/2005)

#### CAPÍTULO I

#### **Das Sessões em Geral**

~~**ART. 147** – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, assegurado o acesso ao público em geral.~~

**ART. 147** – As Sessões da Câmara Municipal de Sousa são ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes, secretas e itinerantes, assegurado o acesso ao público em geral, na forma da lei e deste Regimento. **(Redação dada pela Res. nº 152/2005)**.

§ 1º - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em (02) dois períodos de cada Sessão Legislativa, de 1º de fevereiro a 15 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro; **(Acrescido pela Res. nº 152/2005)**.



## **REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

§ 2º - Recaindo as datas nos termos do parágrafo anterior em sábados, domingos e Feriados, as reuniões serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente; **(Acréscido pela Res. nº 152/2005).**

§ 3º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não. **(Redação dada pela Res. nº 152/2005).**

§ 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que: **(Redação dada pela Res. nº 152/2005).**

I - apresente-se convenientemente trajado; **(Redação dada pela Res. nº 152/2005).**

II - não porte armas; **(Redação dada pela Res. nº 152/2005).**

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos; **(Redação dada pela Res. nº 152/2005).**

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário; **(Redação dada pela Res. nº 152/2005).**

V - atenda às determinações do Presidente. **(Redação dada pela Res. nº 152/2005).**

§ 5º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário. **(Redação dada pela Res. nº 152/2005).**

**ART. 148 –** Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhe é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dias de sessões, poderão usar da palavra para agradecer à saudação que seja feita pelo legislativo.

~~**ART. 149 –** As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.~~

**ART. 149 –** As sessões da Câmara Municipal de Sousa serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem em qualquer outro local, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, ambos devidamente reconhecidos pelo Plenário, ou, nos casos de sessões solenes, ou, ainda, nos casos de sessões itinerantes, em conformidade ao art. 22, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Sousa. **(Redação dada pela Res. nº 152/2005).**

~~**PARÁGRAFO ÚNICO –** Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da edilidade.~~

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Com exceção dos casos previstos no caput deste artigo, será considerada como falta a ausência de Vereador nas sessões realizadas. **(Redação dada pela Res. nº 152/2005).**

**ART. 150 –** A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nas hipóteses de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público, relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

**ART. 151** – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos (1/3) um terço dos Vereadores que a compõem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores.

**ART. 152** – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da reunião secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de (1/3) um terço dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes do seu encerramento.

### CAPÍTULO II Das Sessões Ordinárias

~~**ART. 153** – As sessões ordinárias serão (02) duas por semana, realizando-se nos dias úteis, com duração de (04) quatro horas, com início definido pelo Plenário, tendo um intervalo de (15) quinze minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia, podendo haver uma outra sessão, dependendo da necessidade.~~

~~**ART. 153** – As sessões ordinárias serão (02) duas por semana, realizando-se às quartas-feiras e sextas-feiras, sempre às (17) dezesseis horas, com duração de (04) quatro horas, podendo haver prorrogação ou outras sessões, dependendo da necessidade. **(Redação dada pela Res. nº 152/2005).**~~

~~**Art. 153** – As sessões ordinárias serão duas (02) por semana, realizando-se às terças-feiras e quintas-feiras, com início as dezessete (17) horas e com duração de no máximo quatro (04) horas cada, podendo haver prorrogação ou outras sessões, dependendo da necessidade. **(Redação dada pela Res. nº 169/2013).**~~

**Art. 153** – As sessões ordinárias serão (02) duas por semana, realizando-se às terças-feiras e quartas-feiras, com início as dezessete (17) horas e com duração de no máximo quatro (04) horas cada, podendo haver prorrogação ou outras sessões, dependendo da necessidade. **(Redação dada pela Res. nº 183/2017)**

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal do Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a (15) quinze minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até (10) dez minutos antes do encerramento da ordem do dia.



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la a sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até (05) cinco minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo (02) dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

**ART. 154** – As sessões ordinárias compõe-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

**ART. 155** – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante (15) quinze minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sucinta pelo Secretário efetivo ou “**AD HOC**”, com os registros dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

~~**ART. 156** – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração máxima de (90) noventa minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.~~

**ART. 156** – Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá duração máxima de (03) três horas. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~§ 1º - Nas sessões em que seja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de (30) trinta minutos.~~

§ 1º - Nas sessões em que seja incluído na ordem do dia o debate das diretrizes orçamentárias, do orçamento e do plano plurianual, o expediente será de (01) uma hora; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~§ 2º - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.~~

§ 2º - O expediente será destinado à deliberação da ata da sessão anterior, à leitura de quaisquer documentos, comunicações do Presidente e o uso da palavra pelos Vereadores; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte. (Revogado pela Resolução nº 152, de 28 de novembro de 2005).~~

**ART. 157** – A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, (48) quarenta e oito horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retirada ou impugnada será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação de requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.





## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário;

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

**ART. 158** – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expedientes oriundos do Prefeito;
- II - expedientes oriundos de diversos;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

**ART. 159** – Na leitura das matérias pelo Secretário, obeder-se-á à seguinte ordem:

- I - projeto de lei;
- II - medida provisória;
- III - projetos de decretos legislativos;
- IV - projetos de resolução;
- V - requerimentos;
- VI - indicações;
- VII - pareceres e comissões;
- VIII - recursos;
- IX - outras matérias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Dos documentos apresentados no expediente serão oferecidos cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretária da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, as diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

~~**ART. 160** – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e grande expediente.~~

**ART. 160** – As Sessões Ordinárias serão compostas das seguintes partes: **(Redação dada pela Res. nº 152/2005).**

- I - Pequeno Expediente; **(Acrescido pela Res. nº 152/2005).**
- II – Grande Expediente; **(Acrescido pela Res. nº 152/2005).**
- III – Ordem do dia; **(Acrescido pela Res. nº 152/2005).**

~~§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a (05) cinco minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.~~

§ 1º - O pequeno expediente, que terá duração máxima de (30) trinta minutos, destina-se à deliberação da ata da sessão anterior, à leitura de quaisquer documentos e de comunicações do Presidente da Câmara; **(Redação dada pela Res. nº 152/2005).**

~~§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente foi inferior a (05) cinco minutos, será incorporado ao grande expediente.~~

§ 2º - **(Revogado pela Res. nº 152/2005).**



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

~~§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de (10) dez minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.~~

§ 3º - O grande expediente, que terá a duração máxima de (02) duas horas, os Vereadores, inscritos em lista própria do Secretário, farão uso da palavra pelo prazo máximo de (15) quinze minutos, para comunicações e tratar de qualquer assunto de interesse público (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.~~

§ 4º - O orador poderá ser interrompido ou aparteado no grande expediente, que, neste caso, o tempo utilizado pelo aparteante não lhe será restituído, sendo-lhe assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.~~

§ 5º - (Revogado pela Res. nº 152/2005).

~~§ 6º - O Vereador, que inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe fora dada à palavra, perderá a vez e só poderá de novo ser inscrito em último lugar.~~

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não poderá se ausentar do Plenário, sob pena de perder o uso da palavra. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~ART. 161 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á a matéria constante da ordem do dia.~~

ART. 161 - Encerrado o expediente, passar-se-á à ordem do dia, que se destina a discutir e votar todas as proposições sujeitas à deliberação Plenário, que terá a duração máxima de (90) noventa minutos, podendo ser prorrogada para conclusão da pauta. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por (15) quinze minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

ART. 162 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas do início da sessão, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas sessões em que devam ser apreciadas: a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

ART. 163 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - medidas provisórias;
- IV - vetos;



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

- V - matérias em redação final;
- VI - matérias em discussão única;
- VII - matérias em segunda discussão;
- VIII - matérias em primeira discussão;
- IX - recursos;
- X - demais proposições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As matérias, pela ordem de preferência, ficarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

**ART. 164** – O Secretário processará a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

**ART. 165** – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que tenham solicitado, ao Secretário, durante a sessão, observados a procedência de inscrição e o prazo regimental.

**ART. 166** – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

### CAPÍTULO III Das Sessões Extraordinárias

**ART. 167** – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

**§ 1º** - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no parágrafo único do art. 170 deste Regimento.

**§ 2º** - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 153 e parágrafos, no que couber.

**ART. 168** – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência (05) cinco dias e a fixação de edital, no átrio o edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sempre que for possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes a mesma.

**ART. 169** – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 152 e seus parágrafos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões extraordinárias.



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

### CAPÍTULO IV Das Sessões Solenes

**ART. 170** – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração, observado o disposto no art. 22 § 3º e seus incisos da Lei Orgânica do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

**ART. 171** – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

### CAPÍTULO V Das Sessões Especiais

**ART. 172** – As sessões especiais realizar-se-ão quando:

~~I - da eleição da Mesa Diretora;~~

I - da oitiva e do debate com o Prefeito de Sousa ou Secretário Municipal, quando convocado pela Câmara; (**Redação dada pela Res. nº 152/2005**).

II - solicitada ao Plenário à concessão do uso da Tribuna do Povo, na forma do art. 209 e seus §§ e art. 210, deste Regimento.

§ 1º - Nas sessões especiais não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata, sendo necessário à verificação de quorum, no caso dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Não havendo tempo predeterminado para encerramento de sessão especial.

### CAPÍTULO VI ~~Das Reuniões Secretas~~ Das Sessões Secretas (**Redação dada pela Res. nº 152/2005**).

**ART. 173** – A Câmara poderá realizar reuniões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada à realização de reunião secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente convidará os Vereadores a se retirarem do Plenário, para se reunirem em recinto fechado, onde somente os Vereadores se farão presentes.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário à sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão; será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de ser encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se as matérias debatidas deverão ser publicadas, no todo ou em parte.



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

### **CAPÍTULO VII (Acrescido pela Res. nº 152/2005). Das Sessões Itinerantes (Acrescido pela Res. nº 152/2005).**

**Art. 173 - A.** A Câmara Municipal de Sousa poderá realizar sessões itinerantes, a qualquer dia, hora e local, sem prefixação de duração, para tratar de fim específico relativo a determinado bairro, comunidade, localidade ou distrito. **(Acrescido pela Res. nº 152/2005).**

### **TÍTULO VI Das Discussões e das Deliberações CAPÍTULO I Das Discussões**

**ART. 174 –** Discussão é o debate pelo Plenário da proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

**§ 1º** - não estarão sujeitos à discussão:

- I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 139;
- II - os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 122;
- III - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 155.

**§ 2º** - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou sujeitado na mesma sessão legislativa excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do legislativo
- II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III - da emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
- IV - de requerimento repetitivo.

**ART. 175 –** A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**ART. 176 –** Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV - a medida provisória;
- V - o veto;
- VI - os projetos de decretos legislativos ou de resolução de qualquer natureza;
- VII - os requerimentos sujeitos a debates.

**ART. 177 –** Terão (02) duas discussões todas as matérias não incluídas no art. 176.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de (48) quarenta e oito horas entre a primeira e a segunda discussão.





## **REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

---

**ART. 178** – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

**ART. 179** – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

**ART. 180** – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

**ART. 181** – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão.

**ART. 182** – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

**ART. 183** – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado;

§ 2º - Apresentados (02) dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo;

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples;

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de (03) três dias para cada um deles.

**ART. 184** – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos (02) dois Vereadores favoráveis à proposição e (02) dois contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

### **CAPÍTULO II Da Disciplina dos Debates**

**ART. 185** – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

- I - falar em pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

**ART. 186** – O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente;

**ART. 187** – O Vereador somente usará da palavra:

- I - no expediente, quando for para solicitar ratificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III - para apartear, na forma regimental;
- IV - para explicação pessoal;
- V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer visitante ilustre;

**ART. 188** – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V - para atender a pedido de palavra “**pela ordem**”, sempre questão regimental.

**ART. 189** – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

**ART. 190** – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentários relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a (03) três minutos;
- II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fale “**pela ordem**”, em explicação pessoal, para o encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV - o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado.

**ART. 191** – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - (03) três minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II - (05) cinco minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- III - (10) dez minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV - (10) dez minutos para discutir projetos de lei e de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
- V - (10) dez minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de Membros da Mesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será permitido a cessão de tempo de um para outro orador.

### CAPÍTULO III Das Deliberações

**ART. 192** – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de (2/3) dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara à aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I - Regimento Interno da Câmara;
- II - Código de Obras;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Código Tributário do Município;
- V - Lei do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município.

§ 2º - Dependerão do voto favorável de (2/3) dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara às deliberações sobre:

- I - a autorização para outorga e concessão de serviços públicos;
- II - a autorização para outorga de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- III - a autorização para a aquisição de bens imóveis, salvo por doação sem encargos;
- IV - alteração de denominação de vias e logradouros públicos;



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

V - a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito e da Mesa;

VI - rejeição de vetos do Prefeito;

VII - a concessão de títulos de cidadão honorário e quaisquer outras honorarias.

~~ART. 193 – As deliberações realizar-se-ão através de votação, que, para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar, (ver art. 197, inc. IV) deste Regimento.~~

**ART. 193 –** As deliberações realizar-se-ão através de votação, que, para efeito de quorum computar-se-á o Vereador impedido de votar, nos casos previstos neste Regimento. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~PARÁGRAFO ÚNICO – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.~~

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Considerar-se-á qualquer matéria em votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

**ART. 194 –** O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo o disposto no § 4º do art. 34 da Lei Orgânica e do art. 198 deste Regimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

**ART. 195 –** Os processos de votação são (03) três: simbólico, nominal e secreto.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações, através de cédulas em que esta manifestação não será extensiva;

§ 3º. O processo secreto consiste na votação através de cédulas, resguardado o sigilo. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).

**ART. 196 –** O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por dispositivo legal ou regimental aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

**ART. 197 –** A votação será secreta nos seguintes casos:

~~I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;~~

~~I - destituição de membros da Mesa; (Redação dada pela Res. 135/2002).~~

I - destituição de membro da Mesa da Câmara; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;~~

II - julgamento das contas do Município de Sousa; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~III - julgamento das contas do Município;~~



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

III - perda de mandato de vereador, nos casos dos incisos III a VI, da Lei Orgânica do Município de Sousa; (**Redação dada pela Res. nº 152/2005**).

~~IV - perda de mandato de Vereador;~~

IV - apreciação de veto. (**Redação dada pela Res. nº 152/2005**).

~~V - apreciação de veto. (Ver Res. nº 152/2005).~~

**PARÁGRAFO ÚNICO** – ~~Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será o indicado no art. 21, § 3º. (Revogado pela Res. nº 152/2005).~~

**ART. 198** – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

§ 1º - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tinha proferido.

§ 2º - O Vereador que permanecer em Plenário durante o curso da votação lhe é facultado o direito de se abster de votar e de justificar o porque de sua decisão.

**ART. 199** – Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um dos seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não havendo encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

**ART. 200** – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto da proposição votando-se em destaque para rejeitá-las preliminarmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

**ART. 201** – Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivo oriundos das Comissões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Apresentadas (02) duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para da votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de decisão.

**ART. 202** – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**ART. 203** – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.





## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

**ART. 204** – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

**ART. 205** – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem se considerar o voto que motivou o incidente.

~~**ART. 206** – Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, à redação final, para adequar o texto à correção vernácula.~~

**ART. 206** – Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem aprovação de emendas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, à redação final, para adequar o texto à correção vernácula (**Redação dada pela Res. nº 152/2005**).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

**ART. 207** – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou improbidade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará à matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a re-elaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da edilidade.

**ART. 208** – Aprovada pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

### CAPÍTULO IV Da Tribuna do Povo

**ART. 209** – As associações de classe, clubes de serviços, instituições filantrópicas, entidades comunitárias do Município, oficialmente reconhecidas, além de cidadãos sousenses, poderão solicitar a Câmara Municipal de Sousa, o uso da Tribuna do Povo.

§ 1º - A concessão do uso da Tribuna do Povo, dependerá de aprovação do Plenário, por maioria simples, mediante requerimento de um ou mais Vereadores.

§ 2º - No requerimento, o Vereador deverá fazer referência à matéria sobre a qual o interesse falará, não sendo permitido abordar temas que não tenham sido mencionados.

§ 3º - O uso da Tribuna do Povo, quando solicitada regularmente, só será liberada até duas vezes por mês, sendo entretanto, vedada a concessão duas vezes consecutiva aos interessados citados no caput deste artigo e ao mesmo Vereador.



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

§ 4º - A Tribuna do Povo será instalada após o encerramento da sessão ordinária, ou em caráter de urgência, quando convocada pela Mesa, com a aprovação do Plenário, onde poderá se pronunciar representantes de entidades e instituições devidamente autorizadas.

§ 5º - Será cassada a palavra do cidadão que usar de linguagem incompatível com a dignidade e o decoro da Câmara, bem como se ultrapassar o tempo determinado pelo Presidente do Poder Legislativo.

**ART. 210** – O Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições, terá livre arbítrio para decidir as questões de ordem e tomar as providências cabíveis durante os debates na Tribuna do Povo.

### TÍTULO VII Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle CAPÍTULO I Da Elaboração Legislativa Especial SEÇÃO I Do Orçamento

~~**ART. 211** – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento nos (10) dez dias seguintes, para parecer.~~

**ART. 211** – Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente da Câmara mandará publicá-la e distribuir cópia aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa nos (10) dez dias seguintes, para parecer. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidos, as quais serão publicadas na forma do art. 208.

**ART. 212** – A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em (20) vinte dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

**ART. 213** – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver art. 191, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

**ART. 214** – Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias a matéria retornará a Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá no prazo de (05) cinco dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Devolvido o processo pela Comissão, ao advogado e esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será re-incluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

**ART. 215** – Aplicam-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

### SEÇÃO II Das Codificações



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

**ART. 216** – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema optado e prover completamente a matéria tratada.

~~**ART. 217** – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de (10) dez dias.~~

**ART. 217** – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, observando-se, para tanto, o prazo de (10) dez dias. **(Redação dada pela Res. nº 152/2005).**

§ 1º - Nos (15) quinze dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

~~§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa especificada, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.~~

§ 2º - A critério da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou solicitado parecer de especialistas, desde que haja recursos para atender as despesas especificadas, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria; **(Redação dada pela Res. nº 152/2005).**

§ 3º - A Comissão terá (20) vinte dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 78 e 79 no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

**ART. 218** – Na primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais (10) dez dias, para incorporação das emendas aprovadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

### CAPÍTULO II Dos Procedimentos de Controle SEÇÃO I

#### Do Julgamento das Contas

**ART. 219** – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá (20) vinte dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até (10) dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

**ART. 220** – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

**ART. 221** – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

**ART. 222** – Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a (30) trinta minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

### SEÇÃO II Do Processo de Perda do Mandato

~~**ART. 223** – A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas administrativas, inclusive, estabelecidas nessa mesma legislação.~~

**ART. 223** – Perderá o mandato o Vereador: (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa. (Ver Res. nº 152/2005).~~

I - que infringir qualquer dos incisos e § 1º, do art. 19, da Lei Orgânica do Município de Sousa; (Acrescido pela Res. nº 152/2005).

II - que infringir os incisos I, II, V, VI e IX, do art. 91, deste Regimento. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).

§ 1º. O processo de cassação de mandato de Vereador obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido no Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).

§ 2º. Em qualquer caso, a perda do mandato será declarada por voto aberto da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Acrescido pela Res. nº 152/2005).

**ART. 224** – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

**ART. 225** – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

### SEÇÃO III Da Convocação dos Secretários Municipais

**ART. 226** – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo ao Executivo.

**ART. 227** – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

**ART. 228** – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ciência do motivo de sua convocação.

**ART. 229** – Aberta à sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores escritos com a antecedência de (24) vinte e quatro horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição, que terá a aprovação máxima de (30) trinta minutos.

§ 3º - Após a exposição, o Secretário ficará à disposição dos Vereadores para as indagações e respostas necessárias.

**ART. 230** – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

**ART. 231** – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou se esta for omissa, o prazo de (15) quinze dias.

**ART. 232** – Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

### SEÇÃO IV Do Processo Destituidório

**ART. 233** – Sempre que qualquer Vereador propuser à destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

**ART. 234** – O processo de destituição terá início por representação circunstanciada e fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lida em Plenário e necessariamente subscrita por um ou mais Vereador, após o que será submetida à deliberação do Plenário.

§ 1º - Aprovada a representação, por maioria simples, serão sorteados (03) três Vereadores, entre os desimpedidos, para compor uma Comissão Especial de Inquérito que terá o prazo de (20) vinte dias para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações.





## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

§ 2º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de (03) três dias, para apresentação de defesa, por escrito, estes terão o prazo de (05) cinco dias.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentada ou não a defesa, concederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final seu parecer.

§ 4º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

§ 5º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência da acusação será apreciado em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente a sua apresentação em Plenário.

§ 6º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo será interrompido pelo recesso obrigatório da Câmara e terá prosseguimento no período subsequente da reunião ordinária, até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 7º - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples procedendo-se:

a) – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

~~b) – a remessa do processo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, se rejeitada.~~

b) – a remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, se rejeitada; (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

~~§ 8º - Ocorrendo à hipótese prevista na letra “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação elaborará dentro de (05) cinco dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.~~

§ 8º - Ocorrendo a hipótese prevista na alínea “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa elaborará, dentro de (05) cinco dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do(s) acusado(s). (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

§ 9º - Aprovado o projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, dentro de (48) quarenta e oito horas da deliberação do Plenário, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação pela Presidência ou seu substituto legal.

**ART. 235** – O membro da Mesa envolvido em acusações recebidas pelo Plenário será afastado das funções, até seu definitivo julgamento pela Câmara.

§ 1º - Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos e da Câmara caberá ao Vereador mais votado dentre os não impedidos.

§ 2º - Os denunciantes e denunciados serão impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocados os respectivos suplentes para exercerem o direito do voto, para os efeitos de “quorum”.

~~§ 3º - Para discutir o parecer ou o projeto de resolução da Comissão Especial de Inquérito ou de Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de (15) quinze minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante (30) trinta minutos, sendo vedada a cessão de tempo.~~

§ 3º - Para discutir o parecer ou o projeto de resolução da Comissão Especial de Inquérito ou da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, conforme o caso, cada Vereador disporá de (15) quinze minutos, com exceção do relator e do(s) acusado(s), que poderão falar por (30) trinta minutos, cada um, sendo vedada a cessão de tempo. (Redação dada pela Res. nº 152/005).



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

§ 4º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

### TÍTULO VIII Da Ordem Regional CAPÍTULO I

#### Das Questões de Ordem e dos Precedentes

**ART. 236** – As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

**ART. 237** – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

**ART. 238** – Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

**ART. 239** – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

~~§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer.~~

§ 1º - O recurso será encaminhado à Mesa, para decisão do Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

§ 2º - O Plenário, em face de parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgada.

**ART. 240** – Os precedentes a que se referem os arts. 236, 238 e 239, § 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

### CAPÍTULO II Da Divulgação do Regimento e de Sua Reforma

~~ART. 241 – Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.~~

**ART. 241** – A Secretaria da Câmara, ao fim de cada ano ou sessão legislativa, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados. (Redação dada pela Res. nº 152/2005).

**ART. 242** – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de (1/3) um terço, no mínimo, dos Vereadores;



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

### TÍTULO IX Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

**ART. 243** – Os serviços administrativos da Câmara incube a sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

**ART. 244** – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

**ART. 245** – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de (15) quinze dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de (05) cinco dias.

**ART. 246** – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I - livro de atas das sessões;

II - livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III - livro de registro de leis;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções;

VI - livro de atos da Mesa e atos da Presidência

VII - livro de termos de posse de serviços;

VIII - livro de termos de contratos;

IX - livro de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

**ART. 247** – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

**ART. 248** – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

**ART. 249** – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

**ART. 250** – As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

**ART. 251** – A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia (10) dez de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

---

**ART. 252** – No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

### TÍTULO X Disposições Gerais e Transitórias

**ART. 253** – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

**ART. 254** – Nos dias de sessão deverão estar hasteados, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

**ART. 255** – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

**ART. 256** – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

**ART. 257** – À data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

**ART. 258** – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

**Art. 258-A** - As eleições da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Sousa, para o segundo biênio (2019/2020) da Legislatura 2017/2020, ocorrerão, excepcionalmente, em sessão extraordinária e solene, sob a presidência do Presidente da Câmara, no dia 01 de janeiro de 2017, após as eleições para a Mesa Diretora do biênio 2017/2018 e antes ou após a posse do Prefeito e Vice-Prefeito, exigida a maioria simples, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara, cuja votação será aberta e nominal, assegurado o direito de voto aos candidatos a cargo na Mesa, procedendo-se conforme o previsto no parágrafo único do artigo 20 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sousa, no que couber. (Acrescido pela Res. nº 180/2017).

**ART. 259** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Sousa – Paraíba, Promulgado em 18 de junho de 1991.  
Atualizado em 21 de dezembro de 2018

**MESA:** JOSÉ PÉRICLES RODRIGUES NEVES – Presidente, JOSÉ IVÂNDRO ARAÚJO DE SÁ (Vandinho Cartaxo) – 1º Vice-Presidente, NEDIMAR DE PAIVA GADELHA – 2º Vice-Presidente, DIONÍZIO GOMES DA SILVA – 1º Secretário e Relator Adjunto, JOSÉ VIRGÍNIO MENDES – 2º Secretário – **VEREADORES:** JOAQUIM ASSIS DE QUEIROGA – Relator, ADALTINA PEREIRA DE QUEIROGA SÁ, AFONSO MARQUES DE SOUSA, ANTÔNIO RICÉLIO DE OLIVEIRA, EDUARDO MEDEIROS SILVA, FRANCISCO ALDEONE ABRANTES, FRANCISCO VERAS PINTO DE OLIVEIRA (Dedé Veras), JOSÉ ALMEIDA DE SÁ (Bode Azul), LÚCIO AURÉLIO BRAGA MATOS E VALDENIR ALVES DA SILVA (BAZO).



**REGIMENTO INTERNO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

---

ÍNDICE

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL / CAPÍTULO I – DAS FUNÇÕES DA CÂMARA.....	01
CAPÍTULO II – DA SEDE DA CÂMARA.....	01
CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA.....	02